



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 202/92, de 25 de maio de 1992.

Dispõe sobre a criação do elemento da função programática do orçamento e pedido de crédito especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) criando o elemento 3230 à função programática do orçamento, para reforçar a seguinte dotação:

7.08452152.18 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3230 - Transferência a Instituições Privadas
Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do crédito de que trata o art. 1º desta lei, serão cobertos pela anulação da seguinte dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

6.0481122.10 - FUNC.DOS PROG.DE FOMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

4120 - Equip. e mat. permanente...Cr\$.....18.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 25 de maio de 1992.

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ**

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, remetendo relatório à Câmara, mensalmente;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município e remeter relatório à Câmara, mensalmente;
- IV - apreciar previamente os contratos e convênios;
- V - elaborar seu Regimento Interno;
- VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- VII - zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município no que se refere à Saúde.

Art. 3º - São competências do CMS, com deliberação do Poder Legislativo:

- I - definir as prioridades de saúde do Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - propor Projeto de Lei sobre critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- V - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

VI- definir critérios para a celebração de
centrates ou convênios entre o setor públi-
cos e as entidades privadas de saúde, no
que tange à prestação de serviços de saúde,
conforme preceitua o Art. 15 da Lei Orgâni-
ca.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º- O CMS terá a seguinte composição:

I-Do Governo Municipal:

- a)um representante da Saúde ou Órgão equivalente;
- b)um representante da Secretaria de Educação;
- c)um representante de outros órgãos do Município;

II-Dos Prestadores dos Serviços Públicos e Privados:

- a)um representante da Secretaria de Saúde da Estado existente no Município;
- b)um representante do INAMPS;
- c)um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;
- d)um representante dos prestadores dos serviços filantrópicos contratados pelo SUS;

III-Dos Trabalhadores do SUS:

- a)um representante dos médicos;
- b)um representante dos dentistas;
- c)um representante dos agentes de saúde;

IV- Dos Usuários:

- a)um representante da Maçonaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- b)um representante dos Clubes de Serviços;
- c)um representante da Associação Comercial de Iguatu;
- d)um representante do Conselho Comunitário de Iguatu;
- e)um representante do Sindicato dos Servidores Públícos Municipais;
- f)um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatu;
- g)um representante da Diocese de Iguatu;
- h)um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i)um representante da Câmara Municipal de Iguatu;
- j)um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º-A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º-Será considerada como existente, para fins de participação no CMS toda categoria profissional ou entidade organizada, integrante ou não do SUS.

§ 3º-A representação dos usuários no CMS será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º-As categorias profissionais serão compostas por ~~se~~ presentantes de áreas distintas.

Art. 5º- O CMS será constituído de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único -A referida composição cumprirá determinação do § 3º do artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão indicados pelos Órgãos mencionados no Art. 4º, observados os seguintes critérios:

I - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - dos demais Órgãos citados, serão escolhidos mediante eleição feita por cada entidade ou categorias profissionais.

• § 1º - Os representantes indicados nos incisos I e II terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período.

• § 2º - A determinação do parágrafo anterior terá cumprimento dentro de uma mesma legislatura, ficando automaticamente extinto o mandato dos membros do CMS, quando do término de cada Administração Municipal.

§ 3º - Feita a indicação, os membros serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos automaticamente por seus suplentes, caso faltem duas reuniões consecutivas e quatro intercaladas, num período de 06 (seis) meses, o que importará na perda de mandato;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

mf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ**

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- VI - O CMS será presidido por qualquer de seus membros escolhido em votação secreta e por maioria simples de votos, com mandato de um ano sem direito à reeleição.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, com vistas à compatibilização de políticas e de programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ**

promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 13 - O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, será aprovado em reunião plenária do CMS e consubstanciada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 05 de maio de 1992.

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal